



INTERESSADO	CEP-CAU/ES
ASSUNTO	ENCAINHAMENTO À CED-CAU/ES DE POSSÍVEL FALTA ÉTICA DERIVADA DE ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA
DELIBERAÇÃO Nº 003/2019 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida ordinariamente em Vitória– ES, na sede do CAU/ES, na 51ª reunião extraordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, da Resolução nº 143/2017 do CAU/BR, que dispõe sobre a instauração de processo ético por meio de Atividade Fiscalizatória, e os incisos VI e X do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando o Art. 18, incisos XI e XII da Lei 12.378/2010, e

Considerando o conhecimento de fato que pode constituir falta ética , originada por meio de atividade fiscalizatória a cargo de agente de fiscalização do CAU/UF ;

DELIBEROU:

Por encaminhar o processo nº 208/2016 à presidência do CAU/ES para verificação de possível falta ética junto a CED-CAU/ES.

Vitória – ES, 05 de fevereiro de 2019.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES